

1 Lei nº 676/2.005

1ª Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através do Estado do Desenvolvimento Econômico, visando a participação do Município, no programa Fundo Máquinas para desenvolvimento - FUNDOMAQ. 7

A Câmara Municipal de Copelândia, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome. sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando a participação do Município, no Programa Fundo Máquinas para o desenvolvimento - FUNDOMAQ -, criado pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2.005.

Art. 2º Para atender à autorização contemplada no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a dar contrapartida financeira a favor do Fundo Máquinas para o desenvolvimento - FUNDOMAQ -, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, por meio de retenção, das quotas partes de recursos devidos pelo Estado ao Município, relativos a repasse obrigatório de receitas tributárias,

relativas ao Imposto sobre operações Relativas à circulação de Mercadorias - ICMS -, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA - e ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Exportação verificadas no exercício anterior.

Art. 3º Para atender aos objetivos da presente Lei, se necessário, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito Especial ou suplementar no orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 05 de agosto de 2005  
Djalma de Carvalho Moreira Júnior  
Prefeito Municipal.